

RELATO Nº050/2020-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 75832569.

Contrato: 024/2018.

Objeto: Reforma e Ampliação da EEEFM João Bley, no município de Castelo – ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Edificações do DER-ES – DIRED/DER-ES

Assunto: Autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 024/2018.

2. Objeto do Relato

Autorização para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 024/2018.

3. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado, inicialmente, pela contratada, conforme se lê às fls. 3420 a 3451 e, posteriormente, ratificado e instruído pela setorial técnica da DIRED/DER-ES, gestora do contrato.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual

Não se aplica ao presente caso.



5. O Impacto no Custo

A Gestão do contrato informa que o mesmo em referência foi assinado a um valor inicial de R\$ 5.100.121,20 (cinco milhões, cem mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos), e prazo de execução fixado em 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Informa, também, considerando as informações juntadas às fls. 3460 a 3463, que o presente aditamento impõe ao contrato original, o valor total de R\$ 6.299.147,04 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos), o que representa um reflexo financeiro de 23,51% sobre o valor original do contrato, ou seja R\$ 1.199.025,84 (um milhão, cento e noventa e nove mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Além disso, registra que os preços dos novos serviços incluídos na proposta de aditamento, foram orçados pelo IOPES/UFES no mercado da Grande Vitória, conforme orçamentos 849401, 869801, 884601 e 901401, estando afastada a hipótese de sobrepreço.

Por fim, informa a manutenção da vantajosidade na continuidade do contrato, haja vista que não foi aferido desequilíbrio quando comparado o presente aditamento com as condições da contratação, não alterando o *ranking* dos descontos ofertados pelas licitantes concorrentes, ficando, deste modo, cumprida a obediência à Lei 10.577/2016, conforme registrado à fl. 3461v.

A Planilha consolidada de acréscimo e decréscimo dos serviços, foi juntada à peça #30, fls. 05 a 16

6. O Orçamento:

A Gerência Financeira do antigo IOPES juntou, à fl. 3614, informação quanto à disponibilidade orçamentária que se pretende realizar, especialmente quanto as despesas relativas ao exercício 2019, informando que os recursos para tais despesas foram suficientes, além de indicar as classificações orçamentárias por onde estas despesas ocorreriam.

Em razão da não utilização do empenho no valor total de R\$ 849.621,73 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) no exercício 2019, a Gerência Financeira solicitou, à fl. 3627, sua anulação, o que foi providenciado conforme registrado às fls. 3630 e 3631.

Ato contínuo, a Gerência Financeira solicitou ao Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorização para emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 863.719,85 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de Descentralização de Crédito juntada à fl. 3632, o que foi providenciado conforme Notas de Empenho juntadas às fls. 3637 e 3638.

Desta feita, a Gerência Financeira solicitou o envio dos autos à Secretaria Estadual de Educação – SEDU/ES no intuito de que fosse juntada a Declaração de Adequação Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária, ato exigido por Lei à realização da despesa. Ocorre que, até a elaboração deste Relatório, tal Declaração ainda não havia sido juntada.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES se manifestou pela possibilidade jurídica de realização do aditamento pleiteado, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer PGE/PCA N.º 01557/2019, juntado aos autos às fls. 3620 a 3622.

Tais recomendações ensejaram em nova manifestação por parte da unidade gestora do contrato, a qual veio aos autos apresentar instrução complementar em razão dos apontamentos afetos à sua responsabilidade, conforme se lê às fls. 3640 a 3643.

Diante do saneamento dos autos informado pela área técnica, houve, ainda, manifestação da Diretoria de Obras de Edificações, anuindo com a instrução registrada, conforme se lê à fl. 3644, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Secretaria Executiva para as providências quanto à necessidade de remessa à SEDU/ES para emissão da Declaração já referenciada.

8. Do Diretor de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES

As motivações expostas pela unidade gestora do contrato em referência, se dão em razão da necessidade de conclusão do objeto contratado, haja vista que a construção da Escola João Bley, já foi postergada em razão de duas rescisões contratuais, sendo uma no ano de 2012 e outra no ano de 2015.

Em 2018, foi assinado do contrato 024/2018 com vistas à conclusão da reforma da escola, sendo a Ordem de Serviço emitida em 17/09/2018.

Durante a execução do contrato houve necessidade de dois aditamentos contratuais, sendo o primeiro aditamento relativo à retificação da garantia de execução contratual.

O segundo aditamento tratou, tão somente, de serviços oriundos da base de orçamento do IOPES no intuito de que a tramitação ocorresse de forma mais célere, de modo que serviços que dependiam de orçamentação, não estavam contidos na referida proposta.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados todos os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, tendo inclusive categorização e justificativas dos itens de maior relevância, conforme instrução técnica contida às fls. 3457 a 3578.

Vale registrar, ainda, que o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos para a continuidade do pedido. Informo que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Compulsando os autos percebi que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária, requerida ao Sr. Secretário Estadual de Educação nos termos registrados à fl. 3647, documento legalmente exigido para a liberação dos recursos necessários ao pleito.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando o parecer da Procuradoria Geral do Estado quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; considerando o atendimento parcial às suas recomendações, especialmente quanto a não juntada da Declaração de Adequação Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o

Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do Aditivo de Valor pleiteado ao Contrato n.º 024/2018, havido com a empresa Avanci e Azevedo Construtora Ltda-EPP, desde que seja juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária Anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária conforme exige a Lei.

Vitória, 30 de março de 2020.



José Eduardo Ferreira Leal
DIRETOR DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

Processo: 75832569

RELATO Nº050/2020-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 50/2020

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pela Procuradoria Geral do Estado, pela Gerência Técnica responsável, e pelo Sr. Diretor-presidente, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº050/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 75832569, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/3/2020.



Luiz Cesar Maretti Coura
Presidente da DICOL



Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL



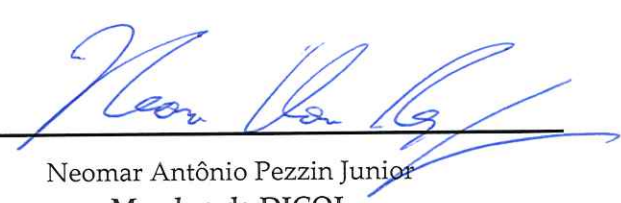
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

